

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.
PROJETO DE LEI Nº 2700, DE 2011

Altera dispositivos do Capítulo IV do Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da proteção do trabalho do menor.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a redação dada ao artigo 424 da CLT, proposta no art. 1º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração legislativa proposta para o art. 424 da CLT há que ser suprimida, vez que a atividade nele prevista não compete ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União e nos termos do que dispõe os art. 200 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

As atribuições do Ministério Público do Trabalho estão previstas nos artigos 83 e 84 da referida lei complementar e dentre elas não está a de “afastar o menor de empregos que diminuam consideravelmente o seu tempo de estudo, reduzam o tempo de repouso necessário à sua saúde e constituição física ou prejudiquem sua educação moral”.

Aliás, tratando-se de menores, à luz do inciso V do art. 83 da Lei Complementar caberia ao Ministério Público do Trabalho apenas “V - propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes e índios, decorrentes das relações de trabalho;”

Assim, a alteração legislativa proposta não é compatível com as atribuições do Ministério Público do Trabalho, razão pela qual, há que ser suprimido o art. 424 do projeto, devendo ser mantida a sua redação atual vigente.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**